# VARGEM ALTA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1323, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública.
- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:
- I Fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;
- II Estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança em conjunto com organismos municipais, estaduais, federais e sociedade civil;
- III Monitorar as ações de segurança pública no Município de Vargem Alta ES, utilizando dos meios informatizados, dados dos sistemas das Polícias Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual ficará responsável pela análise e organização dos dados sobre violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;
- IV Definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;
- V Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o Conselho, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e criminalidade;
- VI Propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;
- VII Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;
- VIII Fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/federal de intercâmbio de informação e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### Estado do Espírito Santo

- IX Elaborar o planejamento de ações integradas a serem implementadas no Município;
- X Definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do Conselho e eficiência dos sistemas de segurança pública;
- XI promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integrem o Conselho, visando a prevenção e controle da criminalidade.
- Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação de Município, promoverá, no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:
  - I Representante do Poder Executivo;
  - II Chefe de Gabinete;
  - III Representante da Procuradoria Geral Municipal;
  - IV Representante do Poder Judiciário;
  - V Representante do Ministério Público;
  - VI Presidente do Poder Legislativo do Município de Vargem Alta ES;
  - VII Secretário Municipal de Administração;
  - VIII Secretário Municipal de Finanças;
- IX Representante da Companhia da Polícia Militar do Estado do Espírito
  Santo comarca de Vargem Alta;
  - X Delegado da Polícia Civil da Comarca de Vargem Alta ES;
  - XI Representante da Defesa Civil;
  - XII Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- XIII representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com politicas de segurança e defesa social;
  - XIV- representantes de entidades de profissionais de segurança pública.







#### Estado do Espírito Santo

- §1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.
- §2º Os membros do Conselho e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
- §3º O Conselho é presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.
- §4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.
- Art. 4º Cabe ao Poder executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do Conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.
- Art. 5º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebrados entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.
- **Art.** 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.
- Parágrafo único. Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente para completar o mandato original.
  - Art. 7°. Integram o Conselho Municipal de Segurança Pública:
- I Colegiado Pleno, instância superior com funções de coordenação e deliberação;
  - II Secretaria executiva, responsável pela execução e deliberação do Conselho.
- **Parágrafo Único.** Compete ao Representante do Poder Executivo exercer a função de secretaria executiva.
- Art. 8°. As decisões do Conselho deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitando a autonomia institucional de cada órgão que o representa.
- Parágrafo Único. Para fins de decisões e deliberações será considerado o quórum mínimo de metade mais um, daqueles nomeados para o Conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

#### Estado do Espírito Santo

Art. 9°. O Colegiado, após instauração do Conselho, terá o prazo de 90 (noventa) dias para discussão e aprovação do seu Regimento Interno; Parágrafo Único. O quórum necessário para aprovação do regimento interno será o de maioria absoluta dos membros;

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal